



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1449/2019

Projeto de Lei CMC nº 079/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 080/2019, de autoria do Ilustre Vereador Welington Silva, que *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO CAPIXABA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO" (INCATI) COM ENDEREÇO A RUA PARÁ Nº 25, BAIRRO DE CRUZEIRO DO SUL - CARIACICA - ESPIRITO SANTO, Nº DE INSCRIÇÃO 26.066.158/0001/58."*

Em sua justificativa, a presente proposição tem como objetivo louvar a iniciativa de alguns moradores do Bairro Cruzeiro do Sul – Cariacica, que estão suprindo a falta do Poder Público, buscando o desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes, bem como sua integração à coletividade e em sendo reconhecida como de utilidade pública a entidade poderá manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada.

A Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens públicos recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano. Vejamos:

Art. 66 – A toda entidade reconhecida como Utilidade Pública pelo Município de Cariacica fará prestação de contas à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, dos bens públicos recebidos pelo Município de Cariacica e das suas atividades desenvolvidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1449/2019

Projeto de Lei CMC nº 079/2019

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

Art. 2º *Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:*

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. Estar em efetivo funcionamento;*
- III. Ter algum tipo de atividade no município;*
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;*
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)"*

Art. 3º *Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:*

- I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*
- II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*
- III. Revogado;*
- IV. Revogado;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1449/2019

Projeto de Lei CMC nº 079/2019

- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*
- VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”*

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica, promoção da educação e cultura, etc) que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Analisando os documentos acostados com o projeto de lei à luz das legislações acima mencionadas, observa-se que o presente projeto não cumpre todos os requisitos indispensáveis para ser declarada de utilidade pública a referida Instituto. Vejamos:

Não foi devidamente juntados aos autos as declarações que comprovem a idoneidade moral de seus diretores;

Não foi juntado aos autos a declaração de que a entidade se compromete em entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas;

Em face do exposto, esta Procuradoria manifesta-se opinando pelo não prosseguimento da presente proposição.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1449/2019

Projeto de Lei CMC nº 079/2019

Cariacica/ES, 27 de Maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA